



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Institui incentivos fiscais para prestadores de serviço de medicina e biomedicina, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar institui incentivos fiscais para os prestadores de serviço de medicina e biomedicina, alterando item da Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2017.

**Art. 2º** A Tabela I – “Lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, no Anexo I, da Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar conforme as alterações constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 3º** A redução de alíquota estabelecida pelo Anexo I fica condicionada ao crescimento da base de cálculo do ISSQN devido, em relação aos serviços de medicina e biomedicina, prestados pelas empresas do setor como um todo, na ordem de 10% (dez por cento) a cada cinco anos, nos vinte anos seguintes à publicação da presente Lei Complementar.

**§1º** A verificação do adimplemento ou não da condição descrita no *caput* far-se-á por meio da comparação do período compreendido entre 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (período base), devidamente corrigido pelo IPCA-e, e os períodos posteriores.

**§2º** O Poder Público aferirá o cumprimento da obrigação estipulada pelo *caput* em períodos de 5 (cinco) anos, até o atingimento do prazo de vinte anos.

**§3º** Não sendo adimplida a condição estabelecida no *caput*, a alíquota referente aos serviços de medicina e biomedicina será restabelecida para 5% (cinco por cento) a partir do dia primeiro de janeiro do ano subsequente.

**§4º** Sendo adimplida a condição durante todo o período mencionado no *caput*, a redução de alíquota objeto deste artigo tornar-se-á definitiva.

**§5º** A condição estabelecida no *caput* poderá ser suspensa, por ato do Poder Executivo, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Poder Legislativo, enquanto perdurar a situação.

**§6º** Caso a variação real acumulada do Produto Interno Bruto do país no exercício fiscal, seja inferior a 1% (um por cento), o prazo de cinco anos estabelecido no *caput* será dilatado em mais um ano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

**§7º** Para que a empresa goze dos benefícios desta Lei Complementar ela deverá ter seus empregados contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**§8º** É vedada a concessão dos benefícios da presente lei a empresas que não possuam empregados.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de abril de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

### ANEXO I

#### TABELA I

Lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Lei Complementar nº 199/2017.

<b>Item</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Descrição do Serviço</b>
4.01	2%	Medicina e biomedicina.
4.02	2%	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03	2%	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

### J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores(as),

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei, que “Institui incentivos fiscais para prestadores de serviço de medicina e biomedicina, e dá outras providências”, com o seguinte pronunciamento:

A proposta, ora encaminhada, pretende conferir benefícios fiscais para os prestadores de serviços de medicina e biomedicina estabelecidos no município, por meio da redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de 5% para 2%.

Observou-se que as empresas prestadoras dos serviços de medicina e biomedicina estabelecidas no município de Laranjal Paulista têm migrado para outros municípios, por conta da concessão de incentivos fiscais.

Desse modo, a presente proposta tem por finalidade incentivar as empresas de medicina e biomedicina a permanecer no município, evitando, assim, um impacto negativo na arrecadação.

Todavia, pretende-se conceder a redução da alíquota de ISSQN mediante o adimplemento de uma condição por parte dos contribuintes, qual seja, que a base de cálculo do ISSQN devido, em relação aos serviços de medicina e biomedicina prestados pelas empresas do setor como um todo, apresente um incremento anual de 10%, durante um período de 20 anos.

Para fins do previsto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estima-se que o impacto orçamentário-financeiro da renúncia fiscal em questão seria da ordem de R\$31.822,67 de reais por ano.

Tal renúncia seria compensada por meio do crescimento do setor, condição para a manutenção da alíquota privilegiada, conforme previsto no próprio Projeto de Lei, em seu art. 3º.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de abril de 2023.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

## Impacto Orçamentário Redução Alíquota ISS

### Medicina

CUSTO 2023	
Base de Cálculo	R\$ 1.060.755,60
ISSQN 5%	R\$ 53.037,78
ISSQN 2%	R\$ 21.215,11
Impacto	R\$ 31.822,67

### RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

**DEZEMBRO/2023** 145.210.000,00  
Impacto diminuição de arrecadação 31.822,67  
**ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL** 0,02

*\*\*Base de cálculo: exercício 2022*

CUSTO 2024	*Reajuste de 4,14%
Impacto	R\$ 33.140,13

### RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

**DEZEMBRO/2024** 122.889.555,00  
Impacto diminuição de arrecadação 33.140,13  
**ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL** 0,03

CUSTO 2025	*Reajuste de 4,00%
Impacto	R\$ 34.465,73

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2025** 129.659.704,00  
Impacto diminuição de arrecadação 34.465,73  
**ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL** 0,03

\*Fonte: Relatório focus 06/04/2023 - <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20230406.pdf>

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas deste projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária-financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2022/2025, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

Laranjal Paulista/SP, 17 de abril de 2023

**Alcides de Moura Campos Junior**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

## MEDIDA DE COMPENSAÇÃO - AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

### Medicina

	Base de cálculo
2022	R\$ 1.060.755,60

	Reajuste de 4,00%	Crescimento de 10%
2027	R\$ 1.103.185,82	R\$ 1.213.504,41
2032	R\$ 1.262.044,58	R\$ 1.388.249,04
2037	R\$ 1.443.779,00	R\$ 1.588.156,90
2042	R\$ 1.651.683,18	R\$ 1.816.851,50

Nota: Foi utilizado 4% como índice de reajuste de acordo com o Relatório Focus divulgado em 06/04/2023 utilizando o ano de 2026 que é o último dado disponível.

\*Fonte: Relatório focus 06/04/2023 - <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20230406.pdf>

Laranjal Paulista/SP, 17 de abril de 2023

Alcides de Moura Campos Junior  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP



## Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Pref. Mun. de Laranjal Paulista CNPJ: 46634606000180

Praça Armando de Salles Oliveira, Nº 200 - CENTRO

Estatística do Movimento por Tipo de Serviço - Grupo da Atividade 000004 ao 000004 Desdobro da Atividade 000001 ao 000003 Nota Fiscal Eletrônica Convencional Apenas Não Optante do Simples Nacional  
Referência 01/2022 ao 12/2022 Apenas no das Fiscais Normais

Data Emissão: 30/03/2023  
Hora: 09:27:23  
Exercício: 2023  
Usuário: REP0000162  
Página(s): 1 de 1

Grupo do Serviço	Cod. Lei	Movimento	Desc Incond.	Dedução da Base	Base de Cálculo	Valor ISSQN	Desc Cond.	Qtd
000004 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres								
0000001 - Medicina e biomedicina	04.01	636.954,22	0,00	0,00	636.954,22	0,00	0,00	716
0000004 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres								
0000002 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia,	04.02	388.298,43	0,00	0,00	388.298,43	19.414,95	0,00	69
0000004 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres								
0000003 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde,	04.03	2.325.228,05	0,00	0,00	2.325.228,05	33.622,83	0,00	1586
<b>Quantidade: 3</b>								
<b>Total Geral:</b>		<b>3.350.480,70</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.350.480,70</b>	<b>53.037,78</b>	<b>0,00</b>	<b>2371</b>